



ATOS DO PROCON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR



EDITAL N.º 18/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **BELLAS ARTES MÓVEIS SOB MEDIDA**, instalada a Rua José Pereira Liberato, n.º. 2573 – sala 01, Bairro São Judas, Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da **decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 175/2018, instaurado em desfavor da empresa intimanda**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE o Auto de Infração n.º 2018.106 (fl.2) e condena-se a empresa Reclamada na penalidade de multa no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º. 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.**”

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise. A interposição de recurso administrativo deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Transcorrido o prazo sem pagamento ou apresentação de recurso, o valor da multa será inscrito na dívida ativa do Município para posterior execução fiscal.

SDFD DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de julho de 2021.


SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

Art. 2º A Conferência a que se refere o Art. 1º, terá como tema “VOZES, DIREITOS, MISÉRIA, FOME E A PANDEMIA!” e como lema “COMO PODEMOS RETOMAR E GARANTIR A JUSTIÇA SOCIAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS PARA TODAS E TODOS?”, tendo como objetivo geral retomar e assegurar a Justiça Social e o Estado Democrático de Direitos, ampliando e fortalecendo os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no sistema, nas diretrizes e prioridades da Política e dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A V CMSAN +2 será coordenada por uma Comissão Organizadora composta por representantes do COMSEA e da CAISAN, sendo presidida por um representante da sociedade civil organizada e um representante governamental.

Art. 4º Os recursos necessários para o financiamento da V Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí +2 serão oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido no Art. 12 da Lei n.º 3.990 de 30 de outubro de 2003.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de julho de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 12.297, DE 29 DE JULHO DE 2021.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - CMES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento na Lei n.º 5.245, de 12 de março de 2009, com alterações posteriores, bem como no Decreto n.º 11.126, de 29 de novembro de 2017 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo n.º 2070005/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Economia Solidária - CMES, em substituição às nomeações feitas através do Decreto n.º 11.834, de 14 de fevereiro de 2020, os seguintes membros:

I – Representantes Governamentais:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: Vantos Martins dos Santos, substituindo Giovani Felix
Suplente: Vanessa Cristina de Souza, substituindo Jonas Hostin Vieira

b) Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana
Titular: Luís Sérgio Tambosi, substituindo Christianne Belinzoni de Carvalho
Suplente: Agenor da Silva, substituindo Priscila Freitas

c) Representantes do Instituto Itajaí Sustentável
Titular: Vilson Sandrini Filho, substituindo Ana Paula Silva dos Santos
Suplente: Eliane Cristina da Silva, substituindo Carla Andrea Correa Zucconelli Leopoldino

II – Representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários e de Fomento

a) Representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários
Titular: Fátima Casini, substituindo Ana Paula Zimmermann
Suplente: Graziela Ferreira B. da Silveira, substituindo Ruth Maria Pereira

b) Representante de Entidade de Ensino Superior
Suplente: Rita Inês Petrykowski peixe, substituindo Daniel Krieger

c) Representante de Organização Não Governamental
Titular: Tatiana Rebelo, substituindo Oscar Martins da Silva Filho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N.º 12.290, DE 27 DE JULHO DE 2021.

CONVOCA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAJAÍ +2 (V CMSAN +2)

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e considerando o teor do processo administrativo n.º 2030051/2021 – 112335/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAJAÍ +2, a ser realizada no Município de Itajaí, no dia 22 de setembro de 2021, sob a coordenação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí - COMSEA, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí - SAS e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí - CAISAN.

§ 1º A V CMSAN +2 deverá ser precedida de quatro pré-conferências realizadas na modalidade remota.

§ 2º A V CMSAN +2 acontecerá de forma híbrida, sendo a modalidade presencial realizada na Câmara de Vereadores de Itajaí, situada na Avenida Abrahão João Francisco n.º 3825, Ressacada, e a modalidade remota realizada ao vivo pelo canal do YouTube da Câmara de Vereadores de Itajaí.

§ 3º Junto à V CMSAN +2 deverá ser realizada a Etapa Municipal do Encontro Estadual da VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA CATARINA +2.